



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.107, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se Suprimento de Fundos (pequenas despesas), o adiantamento de recursos financeiros ao servidor do Poder Executivo, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para o Gabinete do Prefeito e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para as demais secretárias e órgãos da Prefeitura Municipal de Apiacá, sendo permitida a concessão de apenas 01(um) adiantamento de suprimento de fundos por mês.

Parágrafo Único. A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do Secretário que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária e deverá ser autorizado pela secretária de finanças, podendo ser indeferido o pedido caso não haja disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 2º Não será concedido Suprimento de Fundos (pequenas despesas):

- I - a responsável por dois suprimentos;
- II - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas da sua aplicação;
- III - sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;
- IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V - o responsável em licença, em férias ou afastado;

Art. 3º São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos (pequenas despesas) as seguintes despesas:

- I - eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Ressalvadas as situações previstas no inciso I, do art. 3º desta Lei, é vedada a concessão de Suprimento de Fundos (pequenas despesas) para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro do Estado Espírito Santo;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 3º da presente Lei;

VIII - pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

Art. 5º O formulário de concessão de Suprimento de Fundos (pequenas despesas) constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo, número do CPF, cargo ou função, telefone(s) e e-mail do suprido;

II - apresentar justificativa, do por que, do suprimento;

III - valor do Suprimento de Fundos(pequenas despesas), em moeda corrente, algarismos e por extenso;

IV - classificação funcional e natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

V - o ordenador de despesa, autorizará ou não a emissão do(s) respectivo(s) empenhos;

VI - se autorizado correrá os trâmites normais;

VII - se não autorizado, devolverá ao solicitante para arquivamento;

VIII - data de concessão.

Art. 6º O Secretário solicitante que solicitará os valores para serem usados com material de consumo, e com prestação de serviços.

Art. 7º Os créditos serão repassados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças diretamente aos Secretários, ao Chefe do Gabinete e ao Procurador Geral do Município, mediante termo próprio, devidamente assinado.

Art. 8º Na aplicação do Suprimento de Fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente;

II - no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento.

Art. 9º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesa pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado, e visado pelo requisitante.

Art. 10. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

Art. 11. Aos Secretários, ao Chefe do Gabinete e ao Procurador Geral do Município ao receber o Suprimento de Fundos terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do repasse efetuado, prestar contas.

I - se caso, não prestar contas no prazo estipulado no *caput* deste artigo, não poderá ter outro repasse até regularização da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

II - ao passar de 30 (trinta) dias após o término do prazo de prestar contas, sujeitar-se-á a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Art. 12. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

Art. 13. A composição das despesas à conta de suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia da ordem bancária ou cheque nominal;

III - documento padrão de solicitação de concessão de Suprimento de Fundos, discriminando valores;

IV - documentos comprobatórios (Notas Fiscais ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados;

V - comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento quando existente;

VI - comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas.

§1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Unidade Gestora.

§2º Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

§3º No comprovante de despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

Art.14. É competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 15. A comprovação será submetida ao Ordenador de Despesas que concedeu o suprimento que determina diligências, promoverá impugnações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

§1º Caberá à autoridade concessora a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas.

§2º As despesas que não se enquadram nos termos deste artigo deverão ser glosadas pela autoridade competente.

§3º Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, inclusive, realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 23 de junho de 2022.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: 23 / 06 / 2022

